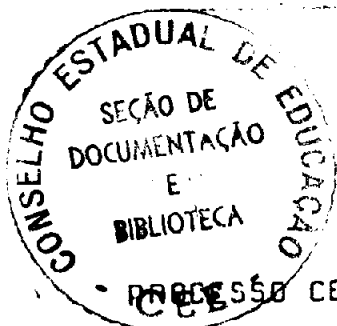




D.O.E. de 06 MAI 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
10/5/88 / *[assinatura]*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0173/78

INTERESSADO A - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO :- Taxas de inscrição para os Exames Supletivos e de 1º e 2º Graus.

RELATOR :- Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 231/88 - Aprovada em 04 / 05 / 88

CONSELHO PLENO

1. - HISTÓRICO:-

A Secretaria de Educação solicita ao Conselho a fixação, através da CENE, das taxas de inscrição aos exames supletivos profissionalizantes - Exames de Suplência Profissional, no valor de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) por matéria de prova teórica e de Cz\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados) para o exame prático.

2. - APRECIÇÃO:-

No ano passado, a Secretaria de Educação foi autorizada a cobrar, pela Indicação nº 7/87 aprovada em 25/03/87, Cz\$ 12,50 por matéria da prova teórica e Cz\$ 17,00 para o exame prático.

O pedido, se aceito, implicaria em um aumento de 4000% para o primeiro caso e 7.058% para o segundo caso, o que não é aceitável.

3.-CONCLUSÃO:-

Autoriza-se a Secretaria da Educação fixar os seguintes valores: 1. por matéria da parte teórica: Cz\$ 153,00 (cento e cinquenta e três cruzados); 2. para o exame prático: Cz\$ 208,00 (duzentos e oito cruzados).

São Paulo, 03 de maio de 1988.

a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale" em 04 de maio de 1988.

a) Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício